



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1276/2024**  
(à MPV 1276/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 3º do art. 3º-A da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A. ....  
.....  
§ 3º ....  
.....  
II – à declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de situação de emergência ambiental na região sob risco de incêndio florestal **ou em áreas atingidas por acidentes ou desastres ambientais**; e  
.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de áreas atingidas por acidentes ou desastres ambientais no escopo das situações passíveis de declaração de emergência ambiental por parte do Ministério do Meio Ambiente, para fins da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, amplia a abrangência das ações previstas na Medida Provisória 1276/2024. Muitas vezes, essas áreas demandam intervenções urgentes, como reflorestamento, recuperação de solo e mitigação de impactos à biodiversidade, que são compatíveis com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.



LexEdit  
\* C D 2 4 8 8 6 2 3 1 3 6 0 \*

Essa medida também contribui para a proteção e a recuperação de biomas ameaçados, promovendo resiliência ambiental e alinhando a política pública com os princípios de precaução e sustentabilidade ambiental.

O ajuste reforça o caráter preventivo e restaurador da MP, sem gerar sobrecarga administrativa, já que utiliza o mesmo mecanismo de declaração de emergência ambiental, mas com um escopo mais abrangente e inclusivo, não restrito somente às situações de incêndio florestal.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Deputado Gilson Daniel  
(PODEMOS - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248862313600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel



LexEdit  
CD 24886 23136 00